MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO
PODER EXECUTIVO

LEI N.º 486 / 2.002

" Institui a Guarda Municipal no Município de Santo Antonio do Descoberto e dá outras providências ".

MOACIR MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada no âmbito do município a Guarda Municipal, corporação uniformizada e equipada, fundamentada no princípio da lei e da ordem, á qual caberá a segurança preventiva dos bens públicos municipais e a cooperação com os organismos policiais, no campo da segurança pública, na forma da lei.

Parágrafo Único. A cooperação na segurança pública, na qual se insere as competências previstas em lei, será exercida mediante convênio com a Polícia Estadual.

Art. 2º - No plano de sua estrutura orgânica e orçamentária, a Guarda Municipal integra a Secretaria Municipal de Defesa Social.

Art. 3º - A Guarda Municipal terá estrutura funcional, organização e funções estabelecidas em lei, onde serão estabelecidos parâmetros para o seu exercício.

Parágrafo Único. O Regulamento para o funcionamento da Guarda Municipal será estabelecido mediante decreto do Executivo Municipal.

Art. 4º - Após estruturada Guarda Municipal, seu respectivo dirigente deverá adotar providências para o registro funcional da organização na Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, apresentando os documentos solicitados para tal fim.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Este lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em Santo Antônio do Descoberto, ao 21 dia do mês de Fevereiro do ano de 2.002.

Moacir Machado
Prefeito Municipal